PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 827/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o acesso gratuito e prioritário ao lazer, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Corrente-PI, em parques de diversão, circos, pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, clubes e do direito ao pagamento de meia entrada de 1 (um) acompanhante e dá outras providencias. O projeto de Lei Municipal 003/ 2025, baseia-se na Lei Federal 12.764, de 17 de fevereiro de 2012 e PL 2064/ 2023

DE AUTORIA: ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurado o direito à gratuidade de acesso a parques de diversão, circos, pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, como torneios, campeonatos e clubes com piscinas ou outros pontos de lazer, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante comprovação na forma desta Lei.

Art.2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela enquadrada no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

II - Pontos turísticos: locais de interesse turístico, histórico, cultural, natural ou religioso, abertos à visitação pública.

III - Estabelecimentos culturais: museus, teatros, cinemas, centros culturais, bibliotecas e outros espaços destinados à promoção e difusão da cultura.

IV - Eventos esportivos: competições, torneios, campeonatos e outras atividades desportivas, amadoras ou profissionais, abertas ao público.

V - Clubes com piscinas ou outros pontos de lazer: associações recreativas, esportivas ou sociais que ofereçam instalações de lazer como piscinas, quadras, campos, salões de jogos e outras similares.

Art.3º. A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de acesso gratuito aos locais e eventos mencionados no Art. 1º desta Lei será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), emitida nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de maio de 2020 (Lei Romero Mion);

II - Laudo médico com indicação do Código da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.4º. Nos locais e eventos onde for exigido ingresso, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito a um acompanhante, que também terá acesso meia entrada, desde que comprovada a indispensabilidade da sua presença para garantir a segurança e o bem-estar da pessoa com TEA. A comprovação da necessidade de acompanhante poderá ser feita mediante declaração médica ou por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), caso esta contenha a indicação da necessidade de acompanhamento.

Art.5º. Os estabelecimentos e organizadores dos eventos mencionados no Art. 1º desta Lei deverão afixar em locais visíveis informações claras sobre o direito à gratuidade previsto nesta Lei, bem como sobre a forma de comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da necessidade de acompanhante.

Art.6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente, incluindo, sem prejuízo de outras, advertência e multa, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. A Lei será denominada "Lei Francisco".

Art. 9º. A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.06.20 08:37:34 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V - Promover a troca de experiências e o diálogo entre pessoas com deficiência, seus familiares, profissionais e a comunidade;

VI - Levar informações e atividades de inclusão para diferentes localidades do Município de Corrente-PI, facilitando o acesso da população a esses recursos;

VII - Combater o preconceito e o estigma associados ao os direitos da pessoa com deficiência.

Art.4º A realização do evento buscará a parceria do Governo do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com deficiência-SEID e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Corrente e Representantes de pessoas com deficiência e seus familiares e profissionais de diversas áreas com expertise no tema.

Art.5º A SEMANA DE INCLUSÃO ITIRNERANTE, deverá contar com os as seguintes especialidades e serviços:

I - Palestras, workshops e seminários com especialistas em direitos da pessoa com deficiência;

II - Oficinas e atividades lúdicas e terapêuticas para pessoas com direitos da pessoa com deficiência e seus familiares;

III - Apresentações culturais e artísticas que envolvam pessoas com direitos da pessoa com deficiência;

IV - Exposições informativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

V - Rodas de conversa e grupos de apoio para familiares e cuidadores;

VI - Divulgação de serviços e recursos disponíveis para acesso a pessoas com pessoas deficiência e seus familiares;

VII - Profissionais de diversas áreas com expertise em direitos da pessoa com deficiência e tratamento relacionados;

VIII - Ações de sensibilização em espaços públicos;

IX - Eventos esportivos e de lazer inclusivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

X - Encontros com autoridades públicas para discutir políticas e demandas relacionadas a pessoas deficiência, seus representantes e familiares;

Art.6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e outros órgãos para a realização das atividades da Semana de Inclusão Itinerante da pessoa com deficiência.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º A fica designado, como prioritária, a data para a SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, é a última semana de setembro, em alusão ao dia 21 de setembro, dia nacional da pessoa com deficiência.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.06.20 08:34:58 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF3501D3A6F1B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 827/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o acesso gratuito e
lazer, às pessoas com Transtorno do Esp
(TEA), no município de Corrente-PI, em
diversão, circos, pontos turísticos, esta
culturais e eventos esportivos, clubes e
pagamento de meia entrada de 1 (um) acomp
outras providencias. O projeto de Lei Mu
2025, baseia-se na Lei Federal 12.764, de 1
de 2012 e PL 2064/ 2023

DE AUTORIA: ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurado o direito à gratuidade de acesso a p
diversão, circos, pontos turísticos, estabelecimentos culturais e
esportivos, como torneios, campeonatos e clubes com piscinas ou out
de lazer, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA),
comprovação na forma desta Lei.

Art.2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela en
no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Le
Piana).

II - Pontos turísticos: locais de interesse turístico, histórico, cultu
ou religioso, abertos à visitação pública.

III - Estabelecimentos culturais: museus, teatros, cinemas
culturais, bibliotecas e outros espaços destinados à promoção e
cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COR
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - Eventos esportivos: competições, torneios, campeon
atividades desportivas, amadoras ou profissionais, abertas ao púb

V - Clubes com piscinas ou outros pontos de lazer:
recreativas, esportivas ou sociais que ofereçam instalações d
piscinas, quadras, campos, salões de jogos e outras similares.

Art.3º. A comprovação da condição de pessoa com Transtorn
Autista (TEA) para fins de acesso gratuito aos locais e eventos me
Art. 1º desta Lei será feita mediante a apresentação de um
documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Es
(CIPTEA), emitida nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de maio
Romero Mion);

II - Laudo médico com indicação do Código da Classificação
de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autis

Art.4º. Nos locais e eventos onde for exigido ingresso, a
Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito a um acomp
também terá acesso meia entrada, desde que comprovada a indis
da sua presença para garantir a segurança e o bem-estar da pesso
comprovação da necessidade de acompanhante poderá ser fe
declaração médica ou por meio da Carteira de Identificação da
Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), caso esta contenha a
necessidade de acompanhamento.

Art.5º. Os estabelecimentos e organizadores dos eventos me
Art. 1º desta Lei deverão afixar em locais visíveis informações cl
direito à gratuidade previsto nesta Lei, bem como sobre a forma de
da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista
necessidade de acompanhante.

(Continua na pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V - Promover a troca de experiências e o diálogo entre pessoas com deficiência, seus familiares, profissionais e a comunidade;

VI - Levar informações e atividades de inclusão para diferentes localidades do Município de Corrente-PI, facilitando o acesso da população a esses recursos;

VII - Combater o preconceito e o estigma associados ao os direitos da pessoa com deficiência.

Art.4º A realização do evento buscará a parceria do Governo do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com deficiência-SEID e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Corrente e Representantes de pessoas com deficiência e seus familiares e profissionais de diversas áreas com expertise no tema.

Art.5º A SEMANA DE INCLUSÃO ITIRNERANTE, deverá contar com os as seguintes especialidades e serviços:

I - Palestras, workshops e seminários com especialistas em direitos da pessoa com deficiência;

II - Oficinas e atividades lúdicas e terapêuticas para pessoas com direitos da pessoa com deficiência e seus familiares;

III - Apresentações culturais e artísticas que envolvam pessoas com direitos da pessoa com deficiência;

IV - Exposições informativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

V - Rodas de conversa e grupos de apoio para familiares e cuidadores;

VI - Divulgação de serviços e recursos disponíveis para acesso a pessoas com pessoas deficiência e seus familiares;

VII - Profissionais de diversas áreas com expertise em direitos da pessoa com deficiência e tratamento relacionados;

VIII - Ações de sensibilização em espaços públicos;

IX - Eventos esportivos e de lazer inclusivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

X - Encontros com autoridades públicas para discutir políticas e demandas relacionadas a pessoas deficiência, seus representantes e familiares;

Art.6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e outros órgãos para a realização das atividades da Semana de Inclusão Itinerante da pessoa com deficiência.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º A fica designado, como prioritária, a data para a SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, é a última semana de setembro, em alusão ao dia 21 de setembro, dia nacional da pessoa com deficiência.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.06.20 08:34:58 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF3501D3A6F1B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 827/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o acesso gratuito e lazer, às pessoas com Transtorno do Esp (TEA), no município de Corrente-PI, em diversão, circos, pontos turísticos, esta culturais e eventos esportivos, clubes e pagamento de meia entrada de 1 (um) acomp outras providencias. O projeto de Lei Mu 2025, baseia-se na Lei Federal 12.764, de 1 de 2012 e PL 2064/ 2023

DE AUTORIA: ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurado o direito à gratuidade de acesso a p diversão, circos, pontos turísticos, estabelecimentos culturais e esportivos, como torneios, campeonatos e clubes com piscinas ou outr de lazer, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovação na forma desta Lei.

Art.2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela en no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Piana).

II - Pontos turísticos: locais de interesse turístico, histórico, cultur ou religioso, abertos à visitação pública.

III - Estabelecimentos culturais: museus, teatros, cinemas culturais, bibliotecas e outros espaços destinados à promoção e d cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORR
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - Eventos esportivos: competições, torneios, campeona atividades desportivas, amadoras ou profissionais, abertas ao públi

V - Clubes com piscinas ou outros pontos de lazer: recreativas, esportivas ou sociais que ofereçam instalações de piscinas, quadras, campos, salões de jogos e outras similares.

Art.3º. A comprovação da condição de pessoa com Transtorn Autista (TEA) para fins de acesso gratuito aos locais e eventos me Art. 1º desta Lei será feita mediante a apresentação de um d documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Es (CIPTEA), emitida nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de maio Romero Mion);

II - Laudo médico com indicação do Código da Classificação de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autis

Art.4º. Nos locais e eventos onde for exigido ingresso, a Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito a um acomp também terá acesso meia entrada, desde que comprovada a indis da sua presença para garantir a segurança e o bem-estar da pesso comprovação da necessidade de acompanhante poderá ser fe declaração médica ou por meio da Carteira de Identificação da Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), caso esta contenha a necessidade de acompanhamento.

Art.5º. Os estabelecimentos e organizadores dos eventos me Art. 1º desta Lei deverão afixar em locais visíveis informações cl direito à gratuidade previsto nesta Lei, bem como sobre a forma de da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista necessidade de acompanhante.

(Continua na p